93

930

05 Copia – Tabellião Roquette – 81, rua da Escrivania, 81 – Capital Federal – 1º Traslado – Lº Nº 1 – Fº 39 v – Escriptura de cessão transferencia e indemnisação que fazem Manoel Miguel Martins (Barão de Itaocaracoá) e sua mulher a Fazenda Federal – Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1905, aos 28 dias do mez de Outubro nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á rua 1º de Março nº 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Manoel Miguel Martins (Barão de Itaocaracoá) e sua mulher D. Genoveva Clara de Mesquita Martins (Baroneza de Itaocaracoá) proprietarios, residentes nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Lucio Raphael Vieira Couto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº Alfredo Pinto Vieira de Mello representante da Fazenda Nacional, como os poderes que lhes conferem o artº 11 § 1º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas, q. são senhores e possuidores dos predios e terrenos nºs 20 e 22 (antigo 16 A), sitos a rua da

Saúde e Freguezia de Santa Rita desta Capital, cujos predios com os caracteristicos actuaes abaixo referidos constituem o Trapiche denominado "Bella" e elles outorgantes os adquiriram de Antonio Fernandes dos Santos como inventariante dos bens da herança pro-indiviso do Dr. José Caetano dos Santos. O predio n. 20 tem de frente 15m,e 30c, com 3 portas e 2 portões guarnecidos de pilares de cantaria dividido em 2 coxias, tendo uma largura de 9m,15c e fundos de 48m,10c e outra 9m,90c, e 48m de fundos; construcção de pedra e cal assoalho de madeira de lei; vigamento da cobertura de pinho de riga. Estas coxias são banhadas pelo mar. O predio n. 22 tem de frente 18m com 4 portas e 2 portões guarnecidos de pilares de cantaria, dividido em 2 coxias, tendo uma largura de 8m,36c, e e fundos de 48m,30, e outra 8m,56c e 49m,70c de fundos; construcção de pedra e cal assoalhado de madeira de lei; vigamento da cobertura de pinho de riga; estas coxias são banhadas pelo mar, nos fundos de uma destas coxias existe uma ponte que se prolonga pelo mar, tendo de comprimento 61m,40c e de largura 5m,6c e feita sobre estacaria de madeira de lei, forrado e assoalhado do mesmo material. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura em melhor forma de direito p. transferirem, como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos 1021 de 26 de Agto e 4956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 18 de 7bro do mesmo anno; artº 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemni-

sação pela desapropriação do dito predio, tendo bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus, ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, . a quantia de 310:200$000 rs em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão e transferencia e indemnisação pelo preço de 310:200$000 rs em moeda corrente que apresentaco neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; entregou aos mmos outorgantes e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida perante as mmas testemunhas, que do dito preço por elles recebido dava a outorgada plena e rasa quitação pi em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem sempre tudo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação, alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas, foreiras ou onus reaes que gravarem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues á ou-

tongada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica ressalvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outorgantes (primeiro) que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021 art. art. 2º § 5º (2º) que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento q. possam ser objecto de indemnisação do Governo p. desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nos referidos predios q. ficão incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. n. 956 de 1903, art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões q. demonstram estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal, das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos. O imposto predial dos predios referidos do 2º semestre do corrente exercicio foi pago pelo talão nº 7095 exhibido do que dou fé. Em petição que o outorgante dirigiu a Recebedoria da Capital Federal foi certificado o seguinte: Certifico que ás fs. 5 e 13 do Livro de lançamento da taxa do consumo dagua do 4º e 7º districto relativo aos exercicios de 1898 a 1900, e dos de consumo por hydrometro relativos aos exercicios de 1901 a 1904, e do 1º semestre de 1905, constão os pre-

14

239

22-12-92

dios nºs 20 e 22 da rua da Saude pertencentes ao Barão de Itacuruçá que estão quites dos impostos dos exercicios acima referidos. E p.ª constar eu Eugenio Marques da Silva 1º escripturario passei a presente na Recebedoria do Rio de Janeiro em 19 de 7bro de 1905. Recebedoria 22 de 7bro de 1905. Eulalio J. de Souza Sub-Director Achavam-se collados e devidamente inutilisados estes sellos federaes no valor de 1$500 rs. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas o que tendo sido lida ás partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Raphael Telmo de Mello e Francisco Bright-more. E eu Jocd. Carlos Moreira Vieira escrevente a escrevi. Eu Jocd Roquette Carneiro de Mendonça Sabellicd subscrevi — Manoel Miguel Martins (Barão de Itacuruçá) — Jeronyma Elisa de Menezes Martins (Baroneza de Itacuruçá) Dr. Lucio Raphael Vieira Souto — Alfredo Sinto Vieira de Mello — Raphael Telmo de Mello — Francisco Bright-more — Sem ressalva de hoje — Eu Jocd Roquette Carneiro de Mendonça, Sabellicd subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (estava o signal publico) de verd.e Jocd Roquette Carn.º de Mend.ça — Confere com o original — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 22 de Dezembro de 1904 — Eugenio Teixeira Coelho, 1º escripturario do Thesouro Nacional — Horacio Teixeira Sinto, Adjunto do Thesouro Nacional. —